

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



APRESENTAÇÃO

O Código de Ética e Conduta da Associação Nacional de Regulação Fundiária - ANRF esclarece, em um único documento, os valores e princípios éticos que determinam a conduta profissional de cada associado no que se refere aos relacionamentos profissionais internos e externos. A ANRF é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sempre de acordo com a lei e não admite condutas ilícitas.

É de responsabilidade de cada associado o conhecimento e aplicação de todas as normas contidas nesse Código, devendo ser conhecido e praticado por todos, independentemente da função ou posição, e deve ser interpretado como uma regra, lei maior da empresa, promovendo, com clareza, as responsabilidades éticas e sociais assumidas pela ANRF.

O objetivo é formalizar os direitos e deveres, facilitando a compreensão do significado e do alcance dessas diretrizes, orientando o compromisso consciente de todos os associados.

MENSAGEM DO PRESIDENTE

*Caros membros da Associação Nacional de Regularização Fundiária (ANRF),
É com grande satisfação e comprometimento que lanço esse importante documento, no qual discute-se a importância da transparência, conduta, ética e compliance dentro de nossa organização.*

Como presidente desta associação, tenho a convicção de que a transparência é um princípio fundamental para o fortalecimento de nossos valores e o cumprimento de nossa missão. Nossa responsabilidade perante a sociedade é imensa, e é por isso que devemos assegurar que todos os processos de regularização de terras sejam conduzidos com integridade, imparcialidade e total transparência.

Acredito firmemente que a ética é o alicerce de uma instituição sólida e confiável, capaz de promover o desenvolvimento sustentável e o bem-estar de nossa sociedade. Portanto, conclamo a todos os membros da ANRF a abraçarem esse compromisso com a transparência, conduta, ética e compliance.

Cabe a cada um de nós assumir a responsabilidade de fazer a diferença, agindo com honestidade, diligência e imparcialidade em todas as nossas atividades. Somente assim poderemos alcançar nossos objetivos, fortalecer a confiança da sociedade e consolidar a ANRF como referência nacional na regularização de terras.

Conto com o comprometimento de cada membro da ANRF para que possamos trilhar esse caminho com excelência e integridade.

Atenciosamente,

Guilherme Costa Cunha

Presidente da Associação Nacional de Regularização Fundiária (ANRF)

Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. Adesão livre e voluntária	5
1.2. Gestão democrática e participação econômica	5
1.3. Educação e interesse pelo desenvolvimento a ANRF	6
1.4. Princípios	6
1.5. Valores Éticos	6
1.6. Visão	7
1.7. Missão	7
2. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL PARA TODOS OS NÍVEIS HIERÁRQUICOS QUE COMPÕEM A ANRF	7
3. ASSOCIADOS.....	8
4. INTEGRIDADE DA ANRF.....	8
4.1. Contratos, registros contábeis e receita.....	8
4.2. Contribuições associativas	9
4.3. Patrimônio da ANRF	9
4.4. Privacidade de dados e segurança da informação	10
4.5. Exposição de informações em redes sociais.....	10
5. RECURSOS ECONÔMICOS E/OU FINANCEIROS.....	11
6. GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	11
6.1 Comitê de Compliance (“Comitê de Conformidade”)	11
6.2 Medidas disciplinares aplicáveis pelo Comitê de Compliance	13
7. ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E REGULADORES	13
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	13
CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES.....	14
APROVAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ANRF.....	15
ANEXO 1 - Termo de compromisso e adesão ao Código Ética e conduta para o associado.....	16
ANEXO 2 - Termo de compromisso e adesão ao Código de Ética e Conduta para Conselheiro e Diretor	17

1. INTRODUÇÃO

A conduta ética e íntegra é a base de todas as nossas ações. O nosso Código de Ética e Conduta expressa os nossos princípios fundamentais e define o significado de integridade. Somos todos responsáveis por construir a Associação que queremos.

Os associados devem estar familiarizados com este Código e demais procedimentos ou normativas.

Os gestores têm a obrigação de assegurar a sua observância, transmitir o seu conteúdo aos seus associados e servir de exemplo para toda a organização.

1.1. ADESÃO LIVRE E VOLUNTÁRIA

O ingresso à ANRF é aberto a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir responsabilidades de associados, sem qualquer tipo de discriminação. Poderão os seus associados nela permanecer enquanto desejarem e, conseqüentemente, sair quando quiserem.

1.2. GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA

É constituída democraticamente pelos seus próprios associados, os quais participam das tomadas de decisões, baseadas nas normas estatutárias e em valores de ajuda mútua, responsabilidade, igualdade, equidade e solidariedade.

Todos os associados contribuem para a formação do capital social da ANRF. Não há distribuição entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social (Art. 3º, § 1º do Estatuto Social da ANRF).

1.3. EDUCAÇÃO E INTERESSE PELO DESENVOLVIMENTO A ANRF

A Associação contribui para o desenvolvimento intelectual e socioambiental, buscando promover a humanização das relações econômicas e governamentais.

A educação, orientações sobre regularização fundiária, assessoramento profissional, promoção de competências e capacitação são amplamente difundidas aos associados, representantes eleitos e colaboradores (Art. 3º do Estatuto Social da ANRF).

1.4. PRINCÍPIOS

No desenvolvimento de suas atividades, a ANRF atenderá a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, interna ou externamente. (Art. 5º do Estatuto Social da ANRF).

1.5. VALORES ÉTICOS

A conduta profissional de todos os associados, Presidente, membros do Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva, Diretores Temáticos, membros do Conselho Superior, deve pautar-se nos seguintes valores:

Honestidade

Entendemos que honestidade é dever de todos, traduzido no dia a dia através de ações que transmitam transparência, retidão, honradez e decência.

Comprometimento

Ações que transmitam zelo, responsabilidade e empenho com os compromissos assumidos.

Cooperação

Ações concernentes à cultura colaborativa, que transmitam ajuda mútua, participação, disponibilidade à ANRF, aos associados, e todos que fazem parte ou se relacionam com a ANRF.

Desenvolvimento Sustentável

Ações que asseguram o crescimento econômico, preservando os ecossistemas, conservando os recursos não renováveis e racionalizando o uso dos recursos renováveis.

1.6. VISÃO

Promover o crescimento sustentável, agregando a força dos produtores rurais para alavancar a produtividade e a rentabilidade, com valores da Administração Pública, na regularização de imóveis da União.

1.7. MISSÃO

Representar, inclusive judicialmente, o seu corpo social de produtores rurais em áreas da União e interessados em regularização fundiária, junto aos diversos organismos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, buscando a oficialização, legalização e regularização dos legítimos ocupantes e possuidores das glebas rurais.

2. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL PARA TODOS OS NÍVEIS HIERÁRQUICOS QUE COMPÕEM A ANRF

Os relacionamentos interpessoais devem ser pautados no respeito mútuo. Não são admissíveis ações conduzidas de forma preconceituosa em relação a pessoas de outras orientações sexuais, gêneros, raças e religiões. Da mesma forma, não praticar brincadeiras ou piadas racistas. Medidas que são combatidas e resguardadas pelo Estatuto Social da ANRF, através de Princípios dispostos no item 1.4. Sendo expressamente proibido qualquer abordagem que represente discriminação de qualquer natureza, abuso de autoridade, ameaça, chantagem, atos de natureza ofensiva, humilhante, impertinente ou hostil, que possam ser interpretados como assédio moral ou sexual.

Consideramos como assédio moral qualquer comportamento físico, verbal ou não verbal, ou que, de alguma forma, crie ou contribua para criar um ambiente intimidatório, agressivo ou ofensivo. O assédio sexual, por sua vez é o comportamento de natureza

sexual indesejável e ofensivo para pessoa, que da mesma forma gera uma situação hostil ou intimidatória.

3. ASSOCIADOS

Fundamentado pelo Art. 10 do Estatuto Social da ANRF, cabe aos associados:

- I. Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Comparecer às Reuniões, Assembleias e demais atividades da Associação;
- IV. Fornecer informações fidedignas;
- V. Promover e praticar a solidariedade entre os sócios;
- VI. Prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação;
- VII. Comunicar por escritos os ocorridos em suas áreas, glebas ou de terceiros;
- VIII. Quitar a Contribuição Associativa anual conforme valores definidos em Assembleia;
- IX. Atender a outras normas de funcionamento emanadas pela Diretoria Executiva.

Consulte o Estatuto Interno da ANRF para maior detalhamento e orientação acerca do tema.

4. INTEGRIDADE DA ANRF

4.1. CONTRATOS, REGISTROS CONTÁBEIS E RECEITA

Contratos e compromissos assumidos de qualquer natureza em nome da ANRF devem ser autorizados pelo nível hierárquico competente, de acordo com seu Estatuto Social. Devem respeitar as determinações legais vigentes no país que opera.

A ANRF não compactua com a realização de operações sem a devida documentação legal. Nossa equipe de advogados, contadores, Comitê de Compliance e

administradores são independentes e legalmente habilitados para orientar e supervisionar nos procedimentos referentes à documentação e registro das transações.

O patrimônio da Associação é constituído por seus bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, valores e direitos. Sendo a receita da ANRF constituída pelas contribuições associativas dos associados, captação de recursos econômicos, financeiros, junto dos ocupantes dos imóveis, fundos de investimentos, investimentos individuais e/ou em grupo, como também por serviços contratados, por doações e legados, por rendas patrimoniais e outras, patrocínios são permitidos e outras formas que sejam permitidas em Lei.

4.2. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Os associados da ANRF farão suas contribuições associativas por meio de boleto bancário ou através de outro instrumento de cobrança, sendo emitido em nome da ANRF.

Ocorrendo atraso, incidir 2% (dois por cento), juros legais de mora e correção monetária pelo INPC ou índice que vier a substituí-lo, além de honorários advocatícios em caso de cobrança terceirizada.

4.3. PATRIMÔNIO DA ANRF

Todos os dados produzidos e mantidos nos sistemas da ANRF são de sua propriedade exclusiva. Cabe a cada associado preservar adequadamente o patrimônio da ANRF. O acesso à internet e ao telefone, bem como o uso de e-mails, software, hardware, equipamentos e outros bens da ANRF, deve ser restrito à atividade referente a Associação.

Nenhum associado ou demais partes interessadas podem apropriar-se de bens ou recursos da ANRF, nem utilizar os mesmos para benefícios próprios ou alheios.

As atividades pessoais que interfiram ou impeçam o cumprimento de obrigações funcionais e profissionais podem configurar descumprimento ao Código de Ética e

Conduta.

4.4. PRIVACIDADE DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As informações da ANRF deverão ser cuidadosamente controladas e protegidas, incorporando no dia a dia boas práticas de privacidade e segurança da informação. O acesso não autorizado a tais informações poderá acarretar sérios danos financeiros e reputacionais à ANRF.

A Associação e seus associados devem estar comprometidos com a conformidade às regulações nacionais e internacionais sobre a privacidade e proteção de dados pessoais, bem como com as práticas e normas internas.

É fundamental utilizar, coletar e tratar dados pessoais, que identifiquem uma pessoa individualmente, com o máximo de transparência e conformidade. Para isso, a ANRF desenvolve políticas e procedimentos que devem ser absorvidos periodicamente por todos os associados, Presidente, diretores e conselheiros, para que o tratamento de dados dentro da ANRF ou em nome dela atenda as disposições legais e internas.

Não é permitido utilizar, acessar, copiar, compartilhar ou tratar dados pessoais sem autorização adequada ou à mingua de base legal que justifique o tratamento, ou de forma ilícita ou abusiva.

Todos os níveis hierárquicos da ANRF têm a obrigação de relatar toda e qualquer suspeita de uso indevido, abusivo ou ilícito de dados pessoais, bem como eventuais vazamentos de dados pessoais.

4.5. EXPOSIÇÃO DE INFORMAÇÕES EM REDES SOCIAIS

É de fundamental importância que as informações, que possam envolver o nome da ANRF, sejam utilizadas nas redes sociais com responsabilidade e segurança com as informações publicadas, vínculos e integrantes de suas redes.

A ANRF defende a privacidade de seus associados e partes interessadas, bem como, apoia a liberdade de todos e a livre expressão. Contudo, todos os associados têm responsabilidade pela utilização da marca, do nome e da imagem da ANRF com integridade e ética, mesmo em ambientes virtuais pessoais como as mídias sociais.

Devem ser observadas todas as leis de privacidade vigentes e de responsabilidade sobre a liberdade de expressão. O uso indevido de imagens, nome da ANRF, marca e informações pessoais em mídias sociais pode produzir efeitos negativos tanto para as pessoas como para a ANRF. Além disso, todos os arquivos, registros e relatórios criados ou adquiridos durante o trabalho são propriedade da ANRF.

5. RECURSOS ECONÔMICOS E/OU FINANCEIROS

A captação dos recursos econômicos e dos recursos financeiros deverá ser autorizada pela Diretoria Executiva e gerida de forma independente dos recursos ordinários, mediante a celebração de instrumentos jurídicos próprios e em consonância com a legislação vigente no Brasil.

Os recursos remanescentes que sejam resultantes das operações econômicas e financeiras e dos serviços executados pela ANRF somente poderão ser aplicados nas finalidades descritas no Estatuto Social da ANRF, sendo as captações de recursos realizadas com a concordância expressa da maioria absoluta da Diretoria Executiva da Associação.

Está expresso no Estatuto Social que a Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau. (Art. 21 do Estatuto Social da ANRF).

6. GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

6.1. COMITÊ DE COMPLIANCE (“COMITÊ DE CONFORMIDADE”)

O Comitê de Compliance da ANRF é responsável pela proposição de ações relacionadas à disseminação e cumprimento do Código de Ética e Conduta, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade, visando promover a conformidade com as leis, regulamentos e normas éticas e de integridade aplicáveis à associação e às suas atividades, em especial a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Norma Sistemas de Gestão de Compliance ABNT NBR ISO 37.301 e Norma Anticorrupção ISO 37.001.

Através desse comitê, ocorre a promoção e adoção de políticas de prevenção à corrupção que nele é tratado e suas práticas contribuem para a construção de uma reputação sólida, manutenção da confiança na ANRF de seus associados e partes envolvidas e na redução dos riscos legais e financeiros. Além disso, a lei anticorrupção estimula a concorrência justa e a igualdade de oportunidades nos negócios, fomentando um ambiente de negócios saudável e sustentável.

Os membros do Comitê de Compliance, que serão indicados pela Diretoria Executiva da ANRF, têm como tarefa:

- avaliar continuamente este Código, atualizando-o sempre que necessário;
- deliberar sobre dúvidas de interpretações do Código;
- julgar situações de violações ao Código;
- promover ações para disseminar os mais elevados padrões éticos de conduta na ANRF.
- coordenar a implementação e atualização das políticas, procedimentos e práticas de compliance na ANRF.
- monitorar o cumprimento das leis, regulamentos e normas éticas e de integridade aplicáveis à associação, bem como promover a disseminação de informações sobre as mesmas.
- **propor e monitorar** treinamentos e capacitações sobre compliance para os colaboradores da associação, visando a conscientização e o desenvolvimento de uma cultura de conformidade.

A ANRF segue rigorosamente os ditames da lei brasileira de anticorrupção e pauta a sua atuação em princípios legais, éticos e morais, zelando pela lisura e boas práticas. Serão sempre prevenidas e combatidas quaisquer condutas que possam direta ou indiretamente ensejar fraudes e/ou corrupção.

6.2. MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS PELO COMITÊ COMPLIANCE

Caso a apuração resulte na conclusão de que será necessária a aplicação de uma medida disciplinar ou punitiva, a ANRF não deixará de empreender todo esforço para que tais medidas sejam aplicadas adequada e razoavelmente, respeitando as circunstâncias concretas da ocorrência. As medidas disciplinares serão aplicadas de maneira progressiva, conforme a gravidade da ocorrência.

O Comitê de Compliance fará a avaliação, analisará denúncias e relatórios relacionados a violações do código de conduta e políticas de compliance da ANRF, recomendando ações corretivas e disciplinares, quando necessário.

7. ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E REGULADORES

A transparência e a ética nas condutas dos membros da ANRF são imprescindíveis também no relacionamento com os órgãos do Poder Público. A ANRF, em total e absoluto respeito às leis vigentes, repudia a prática de suborno, pagamentos ou qualquer facilitação a agentes públicos, com o objetivo de conseguir qualquer outra vantagem imprópria ou indevida.

Dessa forma é nosso dever coibir qualquer concessão de vantagem ou privilégio a agentes públicos

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Código de Ética e Conduta é válido por tempo indeterminado, a partir de sua divulgação. Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código, denunciando adequadamente eventuais violações.

O texto deste Código será disponibilizado no site da ANRF para conhecimento dos conselheiros, diretores, e Associados, bem como para conhecimento de todas as pessoas interessadas e a sociedade em geral.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

É imprescindível, após aprovado em Assembleia Geral, que a data da aprovação esteja registrada nesse documento.

As Demais situações não previstas neste Código de Ética e Conduta, serão discutidas reavaliadas e atualizadas de acordo com o Comitê de Compliance e Estatuto Social da ANRF. Dessa forma, deve-se registrar, nesse documento, a data da última atualização.

Todos os associados, independentemente do seu vínculo ou função, devem receber uma cópia do Código de Ética e Conduta e tomar conhecimento de seu teor, sendo responsáveis por compreender e respeitar as regras nele estabelecidas.

Todos os conselheiros, diretores, e associados devem assinar ao presente Código em até 30 dias, a contar da data de sua aprovação, mediante a assinatura do respectivo “Termo de compromisso e adesão ao Código de Ética e Conduta da ANRF” (anexo 1 e 2).

Os futuros conselheiros, diretores, e associados da ANRF deverão aderir ao presente Código no momento que integrar a Associação.

A não assinatura do “Termo de compromisso e adesão ao Código Ética e Conduta da ANRF” não representa liberação da obediência dos destinatários deste Código

Brasília, 21 de junho de 2023